



Universidade: presente!



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

O processo civil brasileiro e estadunidense: uma análise da autonomia dos estados

Dúvida: Como se comparam os ordenamentos jurídicos brasileiro e estadunidense no que tange à autonomia que os estados membros de cada país possuem para elaborar normas relativas ao processo civil?

Justificativa: O exame comparativo entre ordenamentos jurídicos distintos traz vasta gama de informações, as quais podem ser úteis para melhor compreender o instituto que se busca estudar. Em específico, a análise em relação à autonomia que os estados membros de cada país possuem para elaborar normas de processo civil nos permite identificar quais as consequências, negativas ou positivas, que se originam de cada sistema.

Referencial teórico:

Antonio do Passo Cabral

Carl Tobias

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart
& Daniel Mitidiero

John Langbein

John Okley & Arthur Coon

José Carlos Barbosa Moreira

Márcia Cristina Xavier Souza

Stephen Burbank & Linda Silberman

Thomas Main

Conclusões: Nos Estados Unidos, permite-se que cada um dos estados membros da federação elabore leis processuais próprias. Descobriu-se que essa autonomia dos estados quanto ao processo civil se desenvolve de forma diferente em cada estado. Em mais da metade deles, entende-se que leis processuais seriam competência do judiciário, e que a mera intenção do legislativo estadual em criar leis regendo o processo civil configuraria violação da separação de poderes, razão pela qual nesses estados é competência da Suprema Corte estadual promulgar tais leis. Outros estados, como Nova Iorque e a Califórnia, aderentes da tradição da soberania popular, entende-se que é o povo, por meio dos seus representantes, que deve elaborar as normas processuais civis. Já no Brasil, o processo civil centraliza-se no âmbito federal, e assim foi historicamente, à exceção de breve período no início do sec. XX, em que se optou por sistemática semelhante à dos Estados Unidos, possibilitando que cada estado elaborasse leis processuais próprias. A escolha estadunidense vem com seus custos, como encarecimento dos custos de litigância.

Discente: Rafael Nogueira Cavalcante

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero